

<b>Título:</b>	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
<b>Capítulo:</b>	3. Constituição e autorização para funcionamento (exceto de sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedades de crédito direto e sociedades de empréstimo entre pessoas)
<b>Seção:</b>	60. Providências do Deorf após a decisão relativa a cada etapa do processo
<b>Subseção:</b>	70. Devolução dos valores recolhidos ao Banco Central

---

1. Os valores recolhidos ao Banco Central do Brasil a título de constituição ou aumento de capital para atendimento ao disposto no artigo 27, § 1º, da Lei nº 4.595, de 1964, são devolvidos após a decisão do pleito, conforme contido no Sisorf [3.6.40](#).
2. Os valores recolhidos ao Banco Central do Brasil são devolvidos à instituição pleiteante, no caso de aprovação do pleito, ou aos subscritores do capital, no caso de indeferimento ou arquivamento do pleito.